

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 153

São Paulo

sexta-feira, 16 de agosto de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.802, DE 15 DE AGOSTO DE 1985

Cria e organiza o Centro de Convivência Infantil da Delegacia Regional Tributária de Campinas e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o Programa de Centros de Convivência Infantil das Secretarias de Estado e Entidades Descentralizadas, reformulado pelo Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Delegacia Regional Tributária de Campinas, da Diretoria Executiva da Administração Tributária, da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, 1 (um) Centro de Convivência Infantil, diretamente subordinado ao Delegado Regional Tributário.

Parágrafo único — O Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Seção Técnica.

Artigo 2.º — O Centro de Convivência Infantil tem as atribuições previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984.

Artigo 3.º — Ao Chefe do Centro de Convivência Infantil, em sua área de atuação, compete:

- I — em relação às atividades gerais:
 - a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
 - b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) distribuir os serviços;
 - d) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;
 - e) dirimir ou providenciar a solução de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço;
 - f) dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhe são afetas;
 - g) manter seu superior imediato permanentemente informado sobre o andamento das atividades da unidade subordinada;
 - h) avaliar o desempenho da unidade subordinada e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
 - i) adotar ou sugerir, conforme o caso, medidas objetivando:
 1. o aprimoramento de sua área;
 2. a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitam pela unidade subordinada;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de agosto — Sexta-feira

- Viagem a Mairinque-SP
- 9h30 Chegada à Estação Ferroviária de Pirapitingui.
- 9h40 Saida em trem para Mairinque.
- 10h10 Cerimônia de inauguração do trecho Botuxim-Guaianã, com 33 km de extensão, que faz parte do plano de modernização da ligação ferroviária Campinas-Santos — Praça Dom José Gaspar.
- 11h Assinatura de cessão de terreno à Prefeitura de Mairinque, para a construção de estrada rodoviária que dará acesso às rodovias Raposo Tavares e Castelo Branco.
- 11h45 Inauguração da Escola Estadual de 1.º Grau Vila Barreto.
- 12h10 Retorno a São Paulo.
- 12h30 Assinatura de protocolo de intenções entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério dos Transportes para viabilizar a interligação e a integração da navegação na hidrovia dos Rios Tietê e Paraná — Palácio dos Bandeirantes.
- 13h Almoço com o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes — Senador Affonso Camargo.
- 15h Despachos com o Coordenador para Assuntos Administrativos autorizando convênios entre: Secretária do Interior e a Prefeitura de Monteiro Lobato para reforma do Paço Municipal; DAEE e a Prefeitura de Aparecida para obras destinadas à canalização de dois trechos do Ribeirão da Chácara — e assinatura de: Decretos concedendo auxílios para aquisição de equipamentos a várias entidades assistenciais, no valor de Cr\$ 914.000.000; Decreto concedendo auxílio para construção a diversas entidades assistenciais, no valor de Cr\$ 405.000.000; Decreto concedendo subvenções a diversas entidades assistenciais no valor de Cr\$ 154.000.000.
- 16h Assessor Especial.
- 16h30 Secretário de Economia e Planejamento.
- 17h Exmo. Sr. Presidente do Segundo Tribunal de Alçada Cível, — Dr. Marcello Caio Ferreira de Castro.
- 17h30 Superintendente da Imprensa Oficial do Estado — Dr. Auládio Ferreira Dantas.

j) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;

l) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;

n) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

o) encaminhar papéis, à unidade competente, para atuar e protocolar;

p) apresentar relatórios sobre os serviços executados pela unidade subordinada;

q) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências da unidade, funcionários ou servidores subordinados;

r) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências da unidade, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

- a) requisitar material permanente ou de consumo;
- b) zelar pelo uso adequado e conservação dos equipamentos e materiais.

Artigo 4.º — O Delegado Regional Tributário de Campinas definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 5.º — Ficam excluídos das atribuições da Seção de Atividades Auxiliares-DRT-5-A-3, do Serviço de Administração, da Delegacia Regional Tributária de Campinas, os serviços relativos a creche previstos no artigo 73-D do Decreto n.º 51.197, de 27 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52.461, de 5 de junho de 1970.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.803, DE 15 DE AGOSTO DE 1985

Estabelece as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado, como Soldado PM e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — O ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, na graduação de Soldado PM, far-se-á mediante aprovação em processo seletivo e posterior conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldado da Corporação.

Artigo 2.º — Poderá inscrever-se ao processo seletivo, o candidato que satisfizer às seguintes condições:

- I — ser brasileiro;
- II — estar quite com o serviço militar e, se reservista, ter sido licenciado no comportamento "Bom" na Organização Militar em que serviu;
- III — ter idade compreendida entre dezoito e vinte e seis anos;
- IV — não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa e político-sociais incompatíveis com as leis vigentes no País e, se servidor público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo, cujo fundamento o possa incompatibilizar com a função policial-militar; e

V — possuir nível mínimo de escolaridade correspondente ao 1.º Grau de ensino completo.

Parágrafo único — A forma de verificação das condições de inscrição, recrutamento, seleção, matrícula e admissão serão reguladas por ato do Comandante Geral da Corporação.

Artigo 3.º — Será matriculado no Curso de Formação de Soldado PM o candidato inscrito, na forma do artigo anterior, que satisfizer às seguintes condições:

- I — lograr aprovação no exame de nível de escolaridade a que for submetido;
- II — demonstrar temperamento adequado ao exercício da função policial-militar, aferido em exames psicológicos realizados na Corporação;
- III — demonstrar aptidão física e mental, verificável em inspeção médica realizada na Corporação;
- IV — apresentar condicionamento físico satisfatório à frequência ao Curso de Formação de Soldado PM, avaliado em provas de campo realizadas na Corporação;
- V — possuir procedimento social irrepreensível, apurado em investigação sigilosa; e
- VI — obter classificação condizente com o número de vagas.

Parágrafo único — em função das necessidades de pessoal e a critério do Comandante Geral da Corporação, poderá ser matriculado, condicionalmente, o candidato cuja investigação sigilosa ainda não estiver concluída.

Artigo 4.º — O candidato matriculado no Curso de Formação de Soldado PM receberá, para efeito de identificação, registro Estatístico Provisório e bolsa de estudo, cujo valor mensal corresponderá ao menor vencimento de Soldado PM, passando à condição de Aluno Soldado.

Artigo 5.º — Será desligado do Curso de Formação de Soldado PM, a qualquer época, com a consequente perda da bolsa oferecida, o candidato matriculado que:

- I — requerer desligamento;
- II — não concluir o Curso com aproveitamento ou tiver desempenho disciplinar insatisfatório, segundo os regulamentos da Corporação;
- III — for contra-indicado ao término da investigação sigilosa, se matriculado nas condições do parágrafo único do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 6.º — O Aluno Soldado que concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Soldado PM, conforme os regulamentos vigentes na Corporação, será admitido na qualidade de Soldado PM, contando para todos os efeitos legais o tempo despendido na sua formação.

Artigo 7.º — O Aluno Soldado desligado durante o Curso, a pedido ou por falta de aproveitamento, deverá obedecer o prazo de 6 (seis) meses, para nova inscrição, devendo se sujeitar a todos os exames na situação de candidato, além de preencher todas as demais condições exigidas por este decreto.

Artigo 8.º — O disposto no presente decreto aplica-se no que couber, às candidatas a ingresso como Soldado Feminino PM, com a condição adicional de serem solteiras.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 22.893, de 9 de novembro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de agosto de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de agosto de 1985.

DECRETO N.º 23.798, DE 14 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, para transferência à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM/SP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

TABELA 1

Suplementação		Cr\$	
11	Secretaria da Promoção Social		
11.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais	47.291.770.463	
	Subtotal	47.291.770.463	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	875.000.000	
	Subtotal	875.000.000	
	TOTAL	48.166.770.463	
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Ativ. Fund. Est. Bem-Estar do Menor — FEBEM			
15.81.483.8.145	47.291.770.463	875.000.000	48.166.770.463
	TOTAL	47.291.770.463	875.000.000 48.166.770.463

(Republicada por ter saído ilegível)

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	21
Universidades	17	Assembleia Legislativa	27
Ministério Público	18	Diário dos Municípios	38
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	41
Editais	20	Boletim Federal	43